

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direitos sociais e políticas públicas III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann; José Alcebiades De Oliveira Junior; Diogo de Almeida Viana dos Santos – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-579-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos

2. Direitos sociais. 3. Políticas públicas. IX Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III

Apresentação

Texto de apresentação do Grupo de Trabalho 15 – Direitos Sociais e Políticas Públicas III:

O Grupo de Trabalho 15 – Direitos Sociais e Políticas Públicas III, realizado em 22 de junho de 2026, em formato integralmente on-line, sob o tema “Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos”, coordenado pelo professores Dra. Edna Raquel Hogemann, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), Dr. Diogo de Almeida Viana dos Santos, da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA) e Dr. José Alcebíades De Oliveira Junior, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, integrou a programação científica do IX Encontro Virtual do CONPEDI.

A realização de mais uma edição virtual do evento reafirma o compromisso do CONPEDI com a democratização do conhecimento jurídico, promovendo o intercâmbio acadêmico entre pesquisadores, docentes, discentes e profissionais do Direito de todas as regiões do país. Ao ampliar os espaços de diálogo e difusão da produção científica, o encontro fortalece a pesquisa jurídica comprometida com os valores constitucionais, a cidadania e a justiça social.

Inserido nesse contexto, o Grupo de Trabalho Direitos Sociais e Políticas Públicas III constituiu um relevante espaço de reflexão crítica acerca dos desafios contemporâneos relacionados à formulação, implementação, avaliação e controle das políticas públicas voltadas à concretização dos direitos fundamentais sociais. As pesquisas apresentadas evidenciaram a centralidade das políticas públicas como instrumentos de efetivação dos direitos constitucionalmente assegurados, abordando temas que perpassam áreas como saúde,

O elevado nível acadêmico dos trabalhos apresentados confirmou a relevância da pesquisa jurídica brasileira no campo dos direitos sociais e das políticas públicas, contribuindo para a construção de respostas inovadoras aos desafios enfrentados pela sociedade e pelas instituições democráticas.

Por fim, registra-se o reconhecimento ao Instituto Toledo de Ensino de Bauru – ITE Bauru, parceiro institucional desta edição do evento, cuja colaboração reforça o compromisso conjunto com a excelência acadêmica, o fortalecimento da pós-graduação em Direito e a produção de conhecimento jurídico voltado à promoção da justiça social e da efetividade dos direitos fundamentais.

A título de registro, o trabalho de autoria da coordenadora do presente GT, Dra. Edna Raquel Hogemann e Matheus Novais da Silva, intitulado: A Função Jurídica das Comissões de Heteroidentificação Como Garantia da Política Pública de Cotas No Ensino Superior: Entre a Discricionariedade e o Devido Processo Legal, apesar de fazer parte do GT Direitos sociais e Políticas Públicas II, foi apresentado neste GT, conforme permitido pelo regulamento do CONPEDI.

Registre-se a ausência dos autores dos trabalhos intitulados: a) Direito Humano À Alimentação Adequada E Ação Estatal: Análise Do Acesso À Alimentação Nas Políticas Nacionais De Alimentação E Nutrição Do Brasil e, b) Direito E Políticas Públicas Na Federação Brasileira: Competências, Coordenação Interfederativa E Reconstrução Institucional Após a EC 132/2023, que por esse motivo deixaram de ser apresentados.

Eis a relação os trabalhos apresentados:

1. O FEDERALISMO BRASILEIRO COMO ÓBICE PARA A CONCRETIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA – Antonio Henrique Da Silva , Flávia Moreira Guimarães Pessoa , Jadson Correia de Oliveira.

4. A POLÍTICA PÚBLICA DE SAÚDE MENTAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: OBSERVAÇÕES A LUZ DO PRINCÍPIO DA PRIORIDADE ABSOLUTA - Maira Andreza Pacheco Fonseca Portella.

5. A PROTEÇÃO AO DIREITO À MATERNIDADE DA MULHER EM SITUAÇÃO DE RUA: UMA ANÁLISE DA DIGNIDADE A PARTIR DA TEORIA DE MARTHA NUSSBAUM - Marcelino Meleu , Aleteia Hummes Thaines , Maria Talita Schuelter

6. POLÍTICAS PÚBLICAS E MORTE SOLITÁRIA DA PESSOA IDOSA: IMPLICAÇÕES E PREVENÇÕES - Ana Maria Viola De Sousa , Felipe Marquette de Sousa.

7. A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES NA CONSTITUIÇÃO DE 1988: UMA ANÁLISE A PARTIR DA ABORDAGEM DAS CAPACIDADES DE AMARTYA SEN - Evander Dayan de Mattos Alencar , Rafael Rodrigues De Souza , Ana Elizabeth Neirão Reymão.

8. AUTODECLARAÇÃO RACIAL: DIGNIDADE E O DIREITO DE SE AUTOIDENTIFICAR: PRESUNÇÃO DE BOA-FÉ DOS PARDOS QUE INTEGRAM A ZONA CINZENTA - Henrique Ribeiro Cardoso , André Felipe Santos de Souza , Fagner Nascimento Soares.

9. VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES: UM RETROCESSO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS DE IGUALDADE DE GÊNERO? Ana Maria Viola De Sousa , Felipe Marquette de Sousa.

10. ANÁLISE DA EFICÁCIA SOCIAL DA LEI 8.313/1991 NA DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À CULTURA: LIMITES DE UMA POLÍTICA PÚBLICA DE INCENTIVO CULTURAL NO BRASIL - Carolina Rosa de Oliveira Silva.

13. DA BIOPOLÍTICA DA EXCLUSÃO À DIGNIDADE HUMANA: O PAPEL DO COOPERATIVISMO NA REGIÃO NORTE DO BRASIL - Heloisa Prado Pereira de Oliveira.

14. DIREITO E POLÍTICAS PÚBLICAS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL: GOVERNANÇA E OS LIMITES DA VALIDADE NORMATIVA NA ESTABILIDADE INSTITUCIONAL DO SENAC - Rosangela Pereira Gonçalves Brigagão.

15. BARREIRAS INSTITUCIONAIS NA IMPLEMENTAÇÃO DO SALÁRIO-MATERNIDADE RURAL: GÊNERO, BUROCRACIA ADMINISTRATIVA E JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA PREVIDENCIÁRIA - Sara Karoline Guerra Dias , Linara Oeiras Assunção.

16. DO PAPEL A REALIDADE: UMA ABORDAGEM JURÍDICA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA EM CONTEXTO URBANO - Luciana Fonseca Da Silva , Allan Carlos Moreira Magalhães.

17. DIREITOS HUMANOS E O DIREITO À ALIMENTAÇÃO: O COMPROMISSO INTERNACIONAL DO GOVERNO BRASILEIRO NA EFETIVAÇÃO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - Cecília Moraes de Almeida Lôbo , Erica Divina Oliveira De Almeida.

O AGIR FRATERNAL E HUMANITÁRIO COMO FERRAMENTAS DO ESTADO DEMOCRÁTICO CONTRA A POBREZA

FRATERNAL AND HUMANITARIAN ACTION AS TOOLS OF THE DEMOCRATIC STATE AGAINST POVERTY

Nayane Santana de Oliveira ¹

Resumo

Este estudo parte da ideia de investigação direcionada ao poder de ação do agir fraterno e humanitário, reluzentes do princípio da fraternidade e do princípio do humanismo, como ferramentas usadas pelo Estado para amenizar todas as formas de pobreza, através de ações responsáveis e acolhedoras, que trazem consigo o intuito de reduzir as desigualdades que assolam o mundo. A desigualdade social persiste como um dos atores principais na trajetória humana, desempenhando um papel crucial na estratificação social. Por um lado, a concentração de renda e de outro, a pauperização social, ambas trilhando o caminho da indiferença e do desamor. Pobreza e democracia se relacionam de forma enigmática. A pobreza, enquanto forte expressão da desigualdade, produto violador dos direitos humanos e da democracia, deve ser alvo de erradicação. Este estudo se propõe a investigar, em suma, como a desigualdade socioeconômica extrema e persistente, ou “pobreza”, sob a ótica de Amartya Sen, corrói e deturpa a reciprocidade fraterna, tanto sob o viés moral quanto em seu aspecto de interesse mútuo, o que enfraquece a integridade do Estado Democrático de Direito, e como a inserção de uma visão amplamente fraternal e humanitária conseguiria alterar as regras do jogo em desfavor da exclusão social e violação dos direitos humanos.

Palavras-chave: Fraternidade, Humanismo, Pobreza, Democracia

Abstract/Resumen/Résumé

This study is based on the idea of research directed towards the power of action of fraternal and humanitarian acts, shining with the principle of fraternity and the principle of humanism, as tools used by the State to alleviate all forms of poverty through responsible and

both from a moral bias and in its aspect of mutual interest, which weakens the integrity of the Democratic Rule of Law, and how the introduction of a broadly fraternal and humanitarian vision could alter the rules of the game against social exclusion and violation of human rights.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Fraternity, Humanism, Poverty, Democracy

1. INTRODUÇÃO

A desigualdade social persiste como um dos atores principais na trajetória humana, desempenhando um papel crucial na estratificação social. Por um lado, a concentração de renda e de outro, a pauperização social, ambas trilhando o caminho da indiferença e do desamor.

Pobreza e democracia se relacionam de forma enigmática. A pobreza, enquanto forte expressão da desigualdade, produto violador dos direitos humanos e da democracia, deve ser alvo de erradicação. Este estudo se propõe a investigar, em suma, como a desigualdade socioeconômica extrema e persistente, ou “pobreza”, sob a ótica de Amartya Sen, corrói e deturpa a reciprocidade fraterna, tanto sob o viés moral quanto em seu aspecto de interesse mútuo, o que enfraquece a integridade do Estado Democrático de Direito, e como a inserção de uma visão amplamente fraternal e humanitária conseguiria alterar as regras do jogo em desfavor da exclusão social e violação dos direitos humanos.

Ao falar de pobreza, partindo-se da premissa de que pobreza se faz da ausência ou falha da democracia e da recorrente violação de direitos humanos, percebemos que de uma avaliação intensa e contumaz, questiona-se: a desigualdade socioeconômica de um indivíduo afeta a integridade do Estado de Direito? O julgamento central do Estado de Direito se faz na noção de um tratamento imparcial pela lei e por aqueles encarregados de sua implementação. O que nos leva a analisar que a exclusão social e econômica, decorrente de níveis extremos, recorrentes e duradouros de desigualdade, que destrói a imparcialidade da lei, causando a invisibilidade dos extremamente pobres.

Entretanto, ao falarmos de democracia e de direitos humanos, entende-se que não devemos ater-se somente as leis, mas sim a exploração de novos horizontes, como a adesão de instrumentos como a fraternidade e o agir humanitário, para promover a redução da desigualdade, o fortalecimento do exercício da democracia e consequentemente, a satisfação mínima das capacidades básicas, como ensina Amartya Sen.

Ao incluir a fraternidade como ferramenta para o combate as diversas formas de pobreza, o princípio tido como esquecido, age como perpetuador dos direitos humanos em meio a democracia, instrumento de intervenção do Estado que objetiva a redução das desigualdades sociais. Sendo a fraternidade, uma espécie de assistência para os indivíduos integrantes de uma sociedade. Pois, se faz assustador pensar, que em um mundo

globalizado, em uma democracia forte e consolidada, em uma época que a fraternidade e seus ensinamentos estão à disposição, é inadmissível e deveras cruel, o Estado e a sociedade em si, permitirem que um indivíduo seja jogado a inanição e ao abandono.

Contextualizando, pretende-se demonstrar, diante de tal reflexão, os benefícios da inserção dos princípios da fraternidade e do humanismo, no combate à pobreza, e bem como instrumento estruturante do bom funcionamento de uma democracia. Investigando a pobreza, sob os ensinamentos de Amartya Sen, que conceitua pobreza como a privação das capacidades básicas de um indivíduo e não somente pela percepção de renda inferior ao minimamente aceitável.

O estudo consiste em uma pesquisa dedutiva e bibliográfica, onde a metodologia empregada foi realizada através de uma abordagem dogmática, originando-se de argumentos gerais e derivando-se em argumentos particulares. A pesquisa bibliográfica baseou-se em livros e periódicos, com base em material publicado, cuja fonte científica e acadêmica comprovadamente confiável.

2. AS MÚLTIPLAS FACES DA POBREZA

A pobreza não é um fenômeno recente, tendo sua conceituação sofrido diversas transformações no decorrer do tempo. Mas quando analisamos o fenômeno da pobreza, em um dado momento, voltava-se os olhos somente para o panorama econômico. No primeiro momento esquecesse que a pobreza se mostra em diversas faces, pois existe uma abordagem multidimensional, algumas dela são: a econômica, a social, política, histórica e humanitária, onde a falta de manutenção fere de forma absoluta o mínimo existencial, fazendo com que os indivíduos de uma sociedade sejam impedidos de vivenciar de forma plena a cidadania que lhe pertence. E em tempos de globalização, de informações que são dissipadas na velocidade de um clique, a pobreza também se traduz em um mínimo ou até inexistente acesso a novas tecnologias e acesso a internet e meios digitais, de forma ampla.

Quando se percebe que a pobreza se apresenta de formas diversas, nota-se que seu conceito vai além dos fatores econômicos, englobando diversas restrições que afetam uma vida saudável e longa, se traduzindo também através da fome e desnutrição, do acesso de forma limitada à uma educação eficaz, bem como outros bens e serviços básicos, como

um emprego rentável, saúde, segurança, disponibilidade de água potável, saneamento básico e até energia elétrica, telefone e internet; a privação de liberdades políticas e direitos cívicos, que são minimizadas pela falta de acesso; a pobreza ainda se faz pela discriminação e consequentemente, pela exclusão social que resultam da falha de disponibilização destes requisitos pelo Estado (Nações Unidas, 2021).

Sendo assim, também é comum observarmos outro viés de investigação conceitual da pobreza, se faz pela *exclusão social*, que são os indivíduos excluídos das políticas públicas. O Índice de Pobreza Humana (IPH) faz uso das métricas do desemprego como um indicador do nível de exclusão social. Pode-se considerar o alto índice de desemprego como uma falha democrática, já que o Estado Democrático de Direito deve garantir a todos os seus cidadãos a dignidade.

Atrelando a pobreza a temática da educação ou a falta dela, temos dados alarmantes, como demonstra a pesquisa realizada pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), com informações colhidas no último trimestre de 2024, que aponta que mais de 20 milhões de brasileiros ainda não tem acesso à internet. O acesso a internet, cada vez mais comum no cotidiano de um indivíduo em todo o mundo, é um objeto de luxo quase que inacessível para parcela da população brasileira, parcela que se traduz em um significativo número de não usuários. Esse contingente representa 10,9% das pessoas com 10 anos ou mais de idade em 2024. Desses, quase a metade (45,6%) aponta como motivo para não acessar a internet não saber como fazer. São 9,3 milhões de pessoas sem acesso a informação e educação digital.

Estes dados fazem parte de um suplemento sobre tecnologia da informação e comunicação da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad), e apontam as seguintes conclusões para a não utilização da internet:

1. Não sabiam utilizar - 45,6% (mais comum em idosos);
2. Falta de necessidade - 28,5%;
3. Serviço de acesso caro - 7,5%;
4. Outro motivo - 4,5%;
5. Falta de tempo - 4,3%;
6. Preocupação com privacidade ou segurança - 3,8%;
7. Equipamento eletrônico necessário era caro - 3,4%;

8. Serviço de acesso não estava disponível nos locais que costumava frequentar - 2,4% (problemática comum na região Norte do país e nas áreas rurais, em comparação com as áreas urbanas de todo o território brasileiro).

Ao analisar os tópicos “não sabiam utilizar” e “serviço de acesso caro”, percebe-se que a não utilização está atrelada a escassez de educação digital e na pobreza social em suas diversas nuances. Houve também a constatação de que no grupo de pessoas que não tiveram contato com as redes, três em cada quatro (73,4%) eram sem instrução com apenas com ensino fundamental. Mais da metade (52,1%) eram idosos.

Corroborando a pobreza como privador das capacidades de um indivíduo, a pesquisa do IBGE apontou que o uso da internet está ligado a instrução e escolaridade dos usuários. Ou seja, pessoas sem instrução (44,4%) apresentaram um percentual de uso da Internet inferior ao dos demais grupos de escolaridade. Os maiores percentuais foram estimados para as pessoas com ensino superior incompleto (98,3%) e com superior completo (97,6%).

Além do conceito de pobreza, até aqui abordado, há também o entendimento sob a perspectiva de pobreza como *privação de capacidades* ou “pobreza humana”. Esta teoria formulada por Amartya Sen, onde há uma relação entre pobreza e as privações de liberdades básicas, atrelada ao bem-estar. Atualmente, quando se estuda os meios de mensurar a pobreza, distintos da renda, diante da formulação citada, deve-se levar em consideração: a vulnerabilidade à morte, a falta de educação elementar e a ausência de níveis satisfatórios de vida. Entrelaçando assim, uma integração entre os direitos humanos e a democracia.

É possível perceber que, estas questões contemporâneas coabitam com as pelejas preexistentes, se traduzindo na manutenção do “existir” da pobreza e consequentemente, na angústia social gerada pela insatisfação de necessidades básicas, ou até triviais aos olhos dos mais favorecidos. Em um mundo cada vez mais globalizado, cada vez mais é possível a disseminação de desigualdades, que surgem nas formas de fomes de grandes proporções, privações de liberdades individuais e violação de direitos humanos.

3. A POBREZA POR AMARTYA SEN

Amartya Sen, é um economista e filósofo indiano, recebeu o Prêmio Nobel em Ciências Econômicas, no ano de 1998, que direciona o olhar sobre a pobreza e desigualdade de forma diferente da forma convencional. Autor de obras relevantes, como “Desenvolvimento como Liberdade” (com título original, *Development as Freedom*), na qual faz contribuições relevantes acerca do assunto.

A pobreza para Amartya Sen, pode ser percebida não só como a privação de alimentos, a exemplo da fome física, mas também como a privação das capacidades básicas e na noção de bem-estar relacionadas a sobrevivência de um indivíduo. Em sua obra, o autor, nos oferta várias ramificações conceituais da pobreza no decorrer do texto, como: *privação de uma satisfação mínima das capacidades elementares; incapacidade de atingir um nível absoluto de autonomia; déficit ou privação de habilidades básicas; e nas falhas das capacidades básicas em atingir certos níveis minimamente aceitáveis*. Com essas ramificações, conseqüentemente, Amartya Sen, corrobora que a pobreza abrange tanto os quesitos de sobrevivência física, quanto os quesitos das relações sociais, como a vida em comunidade e a integração social.

Sob o entendimento do referido autor, é fulcral compreender a pobreza, não só como algo relacionado a renda ou alimentos, mas também através da sua narrativa humanista, que aduz as consequências da pobreza com olhar a respeito das “desilusões de um projeto de vida” de um indivíduo, que diante das mazelas sociais vivenciadas, tende a viver carregando o fardo a frustrações incorporadas. Assim, o que a pobreza nega ao indivíduo, são as possibilidades de concretizar, de escolher entre as diversas oportunidades – e não somente receber o resultado de um ambiente social excessivamente condicionado –, de desfrutar de melhores condições de vida e bem-estar.

No entendimento do economista, a pobreza mina a liberdade do indivíduo, minando também as condições da pessoa ter autonomia pessoal, seja material ou psicológica. De mesmo modo, a liberdade política também é minada, gerando assim uma sensação de que os empobrecidos, de uma forma ou outra, enfrentam certas dificuldades em vários aspectos da vida, sendo a pobreza uma ameaça real, pois o indivíduo fica mais próximo de uma relação de servidão, pois tem dificultada a vida que almeja.

Segundo Crespo e Gurovitz, as “capacidades” denominadas por Sen, são entendidas como um conjunto de funcionamentos que podem vir a se concretizar, entendendo assim,

que a capacidade pode ser subentendida como a liberdade de o indivíduo poder realizar combinações de funcionamentos ou a liberdade de viver como bem quiser.

Os funcionamentos são definidos como aquilo que um agente considera importante ter ou fazer. Os funcionamentos podem ser caracterizados como elementares: ser bem nutrido, não ter doenças, ou mais complexos: viver plenamente em sociedade, ter respeito próprio.

E assim, como corrobora Sen, em sua obra *Desenvolvimento como Liberdade*:

A “capacidade” [capability] de uma pessoa consiste nas combinações alternativas de funcionamentos cuja realização é factível para ela. Portanto, a capacidade é um tipo de liberdade: a liberdade substantiva de realizar combinações alternativas de funcionamentos (ou, mesmo formalmente expresso, a liberdade para ter estilos de vida diversos) (Sen, 2010, p. 105).

Confirmando o entendimento já consolidado por Sen, um indivíduo não passa por privações, somente pela falta de alimentos disponíveis, mas porque lhes foi tirada a capacidade de obtê-los. É importante salientar que Amartya Sen, não nega a importância da renda, como resta claro ao dizer: *“a renda é um meio importantíssimo de obter capacidades. Um aumento de capacidade conduz a um maior poder de auferir renda, e não o inverso”*. Assim a melhor maneira de acabar com a penúria humana seria uma melhor distribuição das *“capacidades básicas”*. E, portanto, para Sen: *“Acontece que o aumento das capacidades humanas também tende a andar junto com a expansão das produtividades e do poder de auferir renda”*. Já que a renda não é o único instrumento capaz de gerar capacidades, mas é um forte indicador de potencialidades.

Para Sen, o abastardo não carece de esmolas do governo, já que o indivíduo que tenha uma renda elevada, menos que sofra algum abalo ou privação, sofre menos privações do que o pobre, que se negada a subsistência, como a oportunidade de emprego, ainda que recebe auxílio estatal através da previdência social, ainda assim, sofrerá por falta de uma capacidade valiosa. Atrelada a isso, vem a possibilidade de recuperação social, onde, em períodos de crise, pessoas com baixas oportunidades tendem a empobrecer mais, já que diferente dos abastados, não se recuperam totalmente, gerando assim um empobrecimento progressivo.

3.1. Da efetivação democrática: o impacto da pobreza nos direitos humanos

Quando se fala sobre o livre exercício das capacidades básicas, de modo consequente, se fala em liberdade. E liberdade é um elemento essencial para o exercício da democracia, já que entendesse que a partir de uma estrutura democrática sólida é que

se efetiva e se concretizam as liberdades, que dão aos indivíduos a autonomia necessária para a construção de uma vida digna.

O Estado Democrático de Direito aliado a liberdade plena, contribuem de forma efetiva a valoração do agir político, bem como contribuem para supressão de privações e oportunidades, e portanto, abrem caminho para o exercício das capacidades, por Amartya Sen, previstas.

A democracia, é um elo que diretamente entrelaçado aos aspectos econômicos, pois não há democracia sem igualdade econômica, e decorrente desse entendimento, não há cumprimento dos direitos humanos sem democracia, assim, diante desses elos que se interligam, podemos constatar que a pobreza é o resultado da ausência de democracia aliada a violação dos direitos humanos.

É necessário compreender, que para efetivação da democracia e por ligação, a efetivação dos direitos humanos é fulcral eliminarmos a pobreza. Mas para se alcançar tal feito, primeiro se faz prioridade eliminarmos a desigualdade social.

Ao abordar a efetivação democrática, percebe-se a existência de uma falha no reconhecimento do Estado de Direito direcionada a estas desconformidades atreladas a pobreza em si, pois democracia, em uma visão inicial, é vista como um instrumento de atribuições políticas, e através de uma visão mais ampla, pode ser vista como um instrumento vasto de ações efetivas que visem concretizar um ideal a ser alcançado, como é o caso da aniquilação da pobreza, ou minimamente, a diminuição gradativa.

Sobre a perspectiva da democracia, esta não pode ser exercida somente por simples atos de cidadania, como o exercício do sufrágio, mas também como instrumento de mudanças sociais na esfera política. O ato de realmente dar voz ao povo.

Em suas concepções filosóficas, Rousseau aborda o conceito de povo feito por Kelsen, que cujo conceito se constitui como um pré-requisito para a compreensão do que seja a democracia, entendendo inicialmente ser uma pluralidade de indivíduos, argumenta: “e parece que a democracia pressupõe, fundamentalmente, que essa pluralidade de indivíduos constitui uma unidade, tanto mais que, aqui, o povo como unidade é – ou teoricamente deveria ser – não tanto objeto, mas principalmente seu sujeito do poder”.

A relação entre democracia e pobreza, envolve diretamente os direitos humanos. Costa (2008), em seu estudo acerca do tema, relaciona a pobreza e os direitos humanos em três modelos conceituais, onde aduz que:

Ao analisar a literatura sobre pobreza e direitos humanos, encontrei diferentes abordagens que podem ser, a grosso modo, agrupadas em três modelos conceituais. O primeiro modelo considera a pobreza, por si só, como uma violação de todos ou diversos direitos humanos. O segundo modelo, por sua vez, considera ser livre da pobreza um direito humano em si. O terceiro modelo, por fim, define a pobreza como causa ou consequência da violação de alguns direitos humanos. Essas três perspectivas não são incompatíveis entre si. Decerto, elas caminham juntas em alguns momentos. Há, entretanto, diferenças evidentes entre elas, em especial no que diz respeito às obrigações jurídicas dos Estados e outros atores. (Costa, 2008)

Sob certa análise, a pobreza em si, já é uma violação dos direitos humanos. E ao continuar o pensamento, nota-se que a violação desse direito humano, também tem relação com uma falha do poder político, ou seja, do poder do povo, através de uma omissão direta ou indireta do Estado, como efetivo protetor da sociedade.

A exordial obrigação estatal é a de respeitar os direitos do povo, depois vem a obrigação de proteger, e para concluir as obrigações estatais, vem a obrigação de promover. Todas essas obrigações se expressam a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. Onde a partir da consolidação dessas obrigações, o estado tem o dever de fornecer o “acesso” e os “meios” para garantir a fruição dos direitos estabelecidos e equivalentes, a seus cidadãos, a fim de evitar que a promoção de desigualdade socioeconômica afete a integridade do Estado Democrático.

4. O AGIR FRATERO E O HUMANISMO ANALISADOS SOB A ÓTICA DA POBREZA

Existe um princípio esquecido no ordenamento jurídico brasileiro, que diante da sua relevância, necessita-se urgentemente que ele seja resgatado, não modestamente, como vem ocorrendo nos últimos anos, mas de forma plena. Esse é o princípio da Fraternidade, que traz à tona o ideal de comunidade universal, que mesmo não previsto expressamente na Constituição Federal de 1988, esta positivada implicitamente, bem como apresenta cunho ideológico que coaduna com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948).

Pizzolato (2008, p. 113-114) entende que fraternidade é:

uma espécie de solidariedade horizontal, distinta da solidariedade vertical, caracterizada, esta, por ser uma forma de intervenção do Estado com o intuito de reduzir as desigualdades sociais e permitir o livre desenvolvimento da pessoa humana. A fraternidade destaca-se como a uma espécie de socorro mútuo entre os próprios indivíduos, sendo o Estado um mero fiador externo.

O autor continua o pensamento a respeito da fraternidade, atrelada ao bem-estar individual e social:

O princípio (ou regra) da fraternidade obriga os homens a desenvolverem uma atividade que promova o progresso material e espiritual da sociedade, de modo que todos deverão contribuir, de alguma forma, para o bem-estar do outro e da sociedade, na medida em que a fraternidade não significa apenas não prejudicar o próximo, mas, sobretudo, fazer o bem ao outro (Pizzolato, 2008, p. 119-120).

A fraternidade se mostra um princípio capaz de nortear as relações sociais e humanas, com a promoção do amor, solidariedade, os atos recíprocos e ações baseadas no respeito, bem como a promoção do bem-estar do cidadão dotado de dignidade e benemérito de atenção as suas vulnerabilidades. Observa-se que a fraternidade pode combater os problemas causados pela pobreza, promotora de injustiças, desigualdades e criadora de abismos sociais.

Quando se atrela fraternidade ao humanismo, que na visão de Bonat (2005): “o humanismo não possui uma natureza unívoca, pois deriva do conceito de homem. Nesse sentido, assume diversas concepções, que se alteram de acordo com o momento histórico”, daí percebe-se que a razão de ser do humanismo se faz na valorização do homem, da humanidade em si, que mantendo as suas especificidades, as suas particularidades, passa a fazer parte de sociedade.

Para Maritain (1945, p. 12),

[...] o humanismo [...] tende essencialmente a tornar o homem mais verdadeiramente humano, e a manifestar sua grandeza original fazendo-o participar de tudo o que o pode enriquecer na natureza e na história [...]; ele exige, ao mesmo tempo, que o homem desenvolva as virtualidades nele contidas, suas forças criadoras e a vida da razão, e trabalhe por fazer das forças do mundo físico instrumento de sua liberdade.

Quando voltamos o foco para a ideia central, que é a pobreza, o humanismo em conjunto com a fraternidade, traz a ideia de valorização do ser humano, respeitando os seus aspectos individuais e sociais, como a dignidade, a solidariedade, e a ajuda mutua entre os indivíduos.

A pobreza no mundo, reflete a falta de amor da humanidade perante seus irmãos, ferindo assim o princípio da fraternidade, pois o Estado e a sociedade, ao permitirem que

um indivíduo seja jogado a inanição, recusa-se a reconhecer o outro como um igual, negando os laços fraternos, e conseqüentemente, negando a condição humana desse indivíduo.

O cantor brasileiro, Flávio José, interprete da canção “Filho do Dono”, cuja letra expressa bem a relação da falta de fraternidade, exposta pela pobreza e desigualdade social vivenciada pela humanidade em geral.

Levando a vida, tiro o verso da cartola
Chora viola nesse mundo sem amor
Desigualdade rima com hipocrisia
Não tem verso nem poesia que console um cantador
A natureza na fumaça se mistura
Morre a criatura e o planeta sente a dor
O desespero no olhar de uma criança
A humanidade fecha os olhos pra não ver
Televisão de fantasia e violência
Aumenta o crime, cresce a fome do poder
Boi com sede bebe lama
Barriga seca não dá sono
Eu não sou dono do mundo
Mas tenho culpa porque sou filho do dono (Flávio José, 1996)

A canção traz à tona a falta de fraternidade que se vivência ao redor do mundo, uma clara tentativa de conscientização social, um pedido nítido de urgência em amar o próximo, para que se curem as mazelas sociais, que afligem a humanidade a tanto tempo.

Ao analisar a letra acima descrita, percebe-se a abordagem de problemas de ordem coletiva que assolam o mundo. O autor se expõe como um crítico observador, quando na presença do eu lírico se intitula como um “viajante na boléia do destino”, que mesmo não sendo o “dono do mundo”, reconhece sua parcela de culpa nas questões sociais da humanidade, pois é 'filho do dono'. Configurando que o observador carrega consigo indícios fraternos, e aduz para a humanidade, que, embora não tenhamos criado o mundo, herdamos a responsabilidade de cuidar dele e dos que nele vivem, pois somos como irmãos, e como humanos, devemos ter compaixão pelos nossos irmãos.

A letra também nos revela a desigualdade existente no mundo, bem como a hipocrisia social, a destruição da natureza e o impacto na vida das criaturas que nela habitam. Se olharmos com atenção ao refrão “Boi com sede bebe lama / Barriga seca não dá sono” o mesmo traduz a amarga e dura realidade de quem sofre com a falta de recursos básicos, enquanto a sociedade, em geral, parece fechar os olhos para esses problemas. Flávio José, com sua música, convida o ouvinte a refletir sobre seu papel no mundo e a urgência de uma consciência coletiva para a mudança. (Site Letras, 2025)

4.1. Estudo comparativo: a situação da pobreza mudou?

Um olhar mais atento a problemática da pobreza, percebe-se que, nos últimos anos houveram avanços significativos no combate a esse mal que adoece a sociedade, incluído aqueles que não passam por privação de alimentos, mas diante da omissão fraterna e humanista, permitem que seus irmãos padeçam deste mal.

A forma de definição da pobreza sofreu uma evolução no decorrer do tempo. Existia uma visão preexistente de que pobreza se dá pela escassez de alimentos e pela falta de recursos financeiros. Atualmente, a um entendimento, fruto de estudos acerca do tema, como os de Amartya Sen, onde se reconhece a pobreza como um fenômeno multidimensional, que afetam diversas áreas da vida de um indivíduo, indo além da dimensão econômica.

Corroborando Amartya Sen, que já relacionava a pobreza com uma ênfase multidimensionalidade, hoje pode-se falar que a pobreza abrange e gera privações de direitos e oportunidades de diversas formas possíveis, ou seja, o debate acerca do assunto, evoluiu de uma visão estreita para um entendimento mais complexo e profundo. Ademais, hoje, percebe-se que a privações causadas pela pobreza é resultado de estruturas sociais e econômicas bem mais complexas, ultrapassando a esfera individual.

A pobreza se traduz na falta de acesso a direitos mínimos, como saúde (desnutrição e outras vulnerabilidades), educação (dificuldade de acesso e redução das oportunidades de aprendizado), segurança (aumento da violência, principalmente em áreas que concentram um maior número de pessoas em situação de pobreza), participação social (dificuldade de participar de decisões sociais e influenciar nas decisões políticas).

Crespo e Gurovitz trazem uma noção do que é pobreza atrelada a todos os aspectos da vida de uma pessoa:

uma definição resumida do conceito de pobreza dada pelos pobres é dada a seguir: "Pobreza é fome, é falta de abrigo. Pobreza é estar doente e não poder ir ao médico. Pobreza é não poder ir à escola e não saber ler. Pobreza é não ter emprego, é temer o futuro, é viver um dia de cada vez. Pobreza é perder o seu filho para uma doença trazida pela água não tratada. Pobreza é falta de poder, falta de representação e liberdade". (Crespo e Gurovitz, 2002)

A situação da pobreza no país, vem, nos últimos anos, demonstrando uma tendência de redução. Em 2023, houve a presença de reduções históricas nos níveis de pobreza habitualmente tidos no Brasil (4,4% da população), mas essa queda vem desacelerando desde 2024. (Gov.br, 2025)

Mesmo com a breve melhora dos índices, a questão da pobreza ainda relembra aos graus abordados por Amartya Sen em suas diversas obras, a cerca de ainda existirem as privações das capacidades básicas, que, atualmente, mesmo diante de uma tímida melhora, ainda há muito a se fazer, pois é inadmissível, nos dias atuais que um ser humano passe fome ou tenha que viver com uma quantia ínfima de intulamentos.

Para Amartya Sen, as políticas públicas e ações adequadas são capazes de erradicar os terríveis problemas de carência alimentar no mundo. A diminuição da pobreza observada recentemente, reflete a ações e práticas oriundas de iniciativas, como a da Organização das Nações Unidas (ONU), como a agenda 2030, que trazem em seu bojo os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável que *“são um apelo global à ação para acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade”*. Estes são os objetivos que visam fortalecer a união e o cuidado entre a humanidade. Vale ressaltar que as ODSs fazem parte de uma resolução, uma declaração, não podendo ser exigida legalmente.

Sen, aborda ser necessária uma integração, onde o papel do governo à atuação eficiente de outras instituições econômicas e sociais, desde a troca, o comércio e os mercados à participação ativa de partidos políticos; organizações não governamentais e instituições que mantêm e facilitam a discussão pública bem embasada, como meios de comunicação noticiosos eficazes.

Agenda 2030, contém como 1º ODS, a erradicação da pobreza, mas também é possível analisar outros ODSs, como fonte de embasamento de aniquilação das *privações* e *capacidades*, como o acesso à saúde e bem-estar, educação de qualidade, trabalho decente e crescimento econômico, redução das desigualdades, como expõe a tabela 1.

Tabela 1

	Objetivo 1. Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares 1.1 Até 2030, erradicar a pobreza extrema para todas as pessoas em todos os lugares, atualmente medida como pessoas vivendo com menos de US\$ 1,90 por dia 1.2 Até 2030, reduzir pelo menos à metade a proporção de homens, mulheres e crianças, de todas as idades, que vivem na pobreza, em todas as suas dimensões, de acordo com as definições nacionais 1.3 Implementar, em nível nacional, medidas e sistemas de proteção social adequados, para todos, incluindo pisos, e até 2030 atingir a cobertura substancial dos pobres e vulneráveis 1.4 Até 2030, garantir que todos os homens e mulheres, particularmente os pobres e vulneráveis, tenham direitos iguais aos recursos econômicos, bem como o acesso a serviços básicos, propriedade e controle sobre a terra e outras formas de propriedade, herança, recursos naturais, novas tecnologias apropriadas e serviços financeiros, incluindo microfinanças 1.5 Até 2030, construir a resiliência dos pobres e daqueles em situação de vulnerabilidade, e reduzir a exposição e vulnerabilidade destes a eventos extremos relacionados com o clima e outros choques e desastres econômicos, sociais e ambientais 1.a Garantir uma mobilização significativa de recursos a partir de uma variedade de fontes, inclusive por meio do reforço da cooperação para o desenvolvimento, para proporcionar meios adequados e previsíveis para que os países em desenvolvimento, em particular os países menos desenvolvidos, implementem programas e políticas para acabar com a pobreza em todas as suas dimensões 1.b Criar marcos políticos sólidos em níveis nacional, regional e internacional, com base em estratégias de desenvolvimento a favor dos pobres e sensíveis a gênero, para apoiar investimentos acelerados nas ações de erradicação da pobreza
---	---

	Objetivo 3. Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todas e todos, em todas as idades 3.8 Atingir a cobertura universal de saúde, incluindo a proteção do risco financeiro, o acesso a serviços de saúde essenciais de qualidade e o acesso a medicamentos e vacinas essenciais seguros, eficazes, de qualidade e a preços acessíveis para todos
	Objetivo 4. Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos 4.1 Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário livre, equitativo e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes 4.2 Até 2030, garantir que todos as meninas e meninos tenham acesso a um desenvolvimento de qualidade na primeira infância, cuidados e educação pré-escolar, de modo que eles estejam prontos para o ensino primário 4.3 Até 2030, assegurar a igualdade de acesso para todos os homens e mulheres à educação técnica, profissional e superior de qualidade, a preços acessíveis, incluindo universidade 4.4 Até 2030, aumentar substancialmente o número de jovens e adultos que tenham habilidades relevantes, inclusive competências técnicas e profissionais, para emprego, trabalho decente e empreendedorismo 4.5 Até 2030, eliminar as disparidades de gênero na educação e garantir a igualdade de acesso a todos os níveis de educação e formação profissional para os mais vulneráveis, incluindo as pessoas com deficiência, povos indígenas e as crianças em situação de vulnerabilidade
	Objetivo 8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos 8.3 Promover políticas orientadas para o desenvolvimento que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação, e incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas, inclusive por meio do acesso a serviços financeiros

	Objetivo 10. Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles 10.1 Até 2030, progressivamente alcançar e sustentar o crescimento da renda dos 40% da população mais pobre a uma taxa maior que a média nacional 10.2 Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra 10.3 Garantir a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades de resultados, inclusive por meio da eliminação de leis, políticas e práticas discriminatórias e da promoção de legislação, políticas e ações adequadas a este respeito 10.4 Adotar políticas, especialmente fiscal, salarial e de proteção social, e alcançar progressivamente uma maior igualdade
---	--

Fonte: tabela realizada pela autora, com base nos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), trazidos pela Agenda 2030 da ONU.

Até os objetivos da ONU entendem que a pobreza se dá de forma ampla, atingindo vários aspectos da vida de um indivíduo. Amartya Sen, fala sobre as fomes coletivas se associam à perda de intitamentos de um ou mais grupos ocupacionais em regiões específicas, é possível impedir a fome aguda resultante recriando-se sistematicamente um nível mínimo de rendas e intitamentos para as pessoas afetadas pelas mudanças econômicas.

Pode notar que as ações e direcionamentos da ODSs, trazem consigo uma carga fraterna, mesmo que não expressa, a mera tentativa de amenizar a dor do outro se traduz em fraternidade, em humanidade. Percebe-se a gravidade da pobreza quando a sociedade tende a se preocupar mais com a pobreza do que com as mazelas que assolam o mundo, como as mudanças climáticas (9%), conflitos armados entre nações (2%), e doenças com alto potencial infecciosos (5%). (BBC, 2023)

4.2. A sociedade fraterna como solução para o pleno desenvolvimento social

Para o Papa Francisco a fraternidade tem o condão de ser o “fundamento e caminho para a paz”, sendo instrumento para uma pacificação social, que tem como pilar a justiça e a igualdade de condições entre irmãos. (Igreja Católica, 2014).

A existência da pobreza no mundo, afronta a existência digna de um ser humano, que é constitucionalmente sujeito e merecedor de direitos, mas vive uma exclusão social sobrevivendo diante de privações de direitos fundamentais, sem acesso aos direitos básicos, que asseguram o ser humano a ter uma vida minimamente digna, como alimentação, saúde, educação, emprego, e principalmente a capacidade de prover a si e a sua família.

Nas palavras de Clara Machado (2017, p. 65),

[...] fraternidade possui natureza normativa principiológica, na medida em que está no nível reflexivo da ordem jurídica, servindo tanto para a construção hermenêutica de outras regras, bem como para ordenar, em razão de seu caráter deontico, que algo seja concretizado, de acordo com as circunstâncias fáticas e jurídicas existentes. Defende-se, portanto, que fraternidade é princípio fundamental introduzido de maneira expressa ou implícita no texto constitucional que atua como vetor interpretativo na construção do significado de outros enunciados, além de fomentar no indivíduo o reconhecimento da dignidade humana e realizar o princípio da responsabilidade no âmbito estatal, individual e coletivo. (Machado, 2017)

A fraternidade, de um modo amplo, permite “dar fundamento à ideia de uma comunidade universal, de uma unidade de diferentes, na qual os povos vivam em paz entre si, sem o jugo de um tirano, mas no respeito das próprias identidades” (Baggio, 2008, p. 53).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo se propôs a investigar a pobreza e suas interfaces, como objeto a ser contido pelo agir fraterno e humanitário, que propõe lidar com o assunto através da temática da solidariedade fraterna, para incorrer na efetivação dos direitos humanos e consequentemente, uma melhor execução democrática, visando uma menor vulnerabilidade social.

O artigo se propôs a discutir a abordagem de privação relativa desenvolvida por Sen. Complementando sua abordagem, expandiu-se seu conceito de pobreza com os aspectos modernos de pobreza, como a análise das ODSs que auxiliam o combate da pobreza sobre diversas vertentes.

Através de várias abordagens, conclui-se que a pobreza é um fenômeno multidimensional que gera privações, afetando o bem-estar material. Atrela-se a esse conceito a minimização do indivíduo como ser humano, que se mostra na falta de voz, poder e independência dos pobres que os atiram na inanição e a maior vulnerabilidade e exposição ao risco oriundo da falta de capacidades.

A prevenção da pobreza é uma questão que pode ser resolvida facilmente com uma melhor divisão de intitamentos, já que a pobreza atinge uma parcela considerável pequena da população mundial.

Conclui-se que é nítido, que a fraternidade é um instrumento promotor de cidadania e da democracia, tanto na Constituição Federal de 1988, quanto na aplicação prática contra as mazelas do mundo. Sendo necessário se valer das práticas fraternas, para melhor acolhimento dos que sofrem os sintomas da estratificação social imposta pela pobreza em escala mundial.

Referências

BAGGIO, Antonio Maria. **A idéia da fraternidade em duas Revoluções: Paris 1789 e Haiti 1791**. In: BAGGIO, Antonio Maria (org.). O princípio esquecido/1: a fraternidade na reflexão atual das ciências políticas. Vargem Grande Paulista: Editora Cidade Nova, 2008.

BAGGIO, Antonio Maria. Introdução. In: BAGGIO, Antonio Maria (org.). **O princípio esquecido/1: a fraternidade na reflexão atual das ciências políticas**. Vargem Grande Paulista: Editora Cidade Nova, p. 07-24, 2008.

BARZOTTO, Luis Fernando. **Fraternidade: uma aproximação conceitual**. In: MACHADO, Carlos Augusto Alcântara; JABORANDY, Clara Cardoso Machado; BARZOTTO, Luciane Cardoso (orgs.). Direito e fraternidade: em busca de concretização. Aracaju: EDUNIT, p. 79-89, 2018

BONFIM, EMILY LEQUE; CAMARGO, CAROLINE FARIA; LAMBERTI, ELIANA. Análise Do Pensamento De Amartya Sen Sobre Pobreza Como Privação De Capacidade, E Sua Relação Com O Brasil Atual. **REVISTA JURÍDICA DIREITO, SOCIEDADE E JUSTIÇA**, v. 9, n. 13, p. 47-60, 2022.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 8 jun. 2025.

CALDEIRA DE ALMEIDA, José Antonio; ALCÂNTARA MACHADO, Carlos Augusto. **POBREZA E O DIREITO AO DESENVOLVIMENTO: O PRINCÍPIO DA FRATERNIDADE COMO FIO CONDUTOR DO DESENVOLVIMENTO HUMANO. Direito UNIFACS–Debate Virtual-Qualis A2 em Direito**, n. 293, 2024.

CAMACHO, Luciana da Silva Paggiatto; DE SÉLLOS-KNOERR, Viviane Coêlho; MARTINS, José Alberto Monteiro. **A fraternidade como princípio consectário à Dignidade da Pessoa Humana à luz da interpretação e aplicação da Constituição. Direitos Democráticos & Estado Moderno**, v. 1, n. 7, p. 33-48, 2023.

CAVALCANTE, Geovânio de Melo. **Constitucionalismo fraternal: o agir fraterno na concretização dos direitos fundamentais no Estado democrático brasileiro**. 2025.

COIMBRA, Fabio et al. **Liberdade e democracia: fundamentos e fins do desenvolvimento na perspectiva de Amartya Sen**. 2015.

Composição: Petrucio Amorim. Artista: Flávio José. Música: Filho do dono. Álbum: Filho do Dono. 1 de janeiro de 1996.

COSTA, Fernanda Doz. **Pobreza e direitos humanos: da mera retórica às obrigações jurídicas – um estudo crítico sobre diferentes modelos conceituais**. Sur. Revista Internacional de Direitos Humanos, v. 5, n. 9, p. 88-119, dez. 2008. p. 96.sen

CRESPO, A. P. A.; GUROVITZ, E. **A Pobreza como um Fenômeno Multidimensional**. ERA Eletrônica, v. 1, n.2, p. 1-12, 2002. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/raeel/v1n2/v1n2a05.pdf>> Acesso em: 22 mai. 2025.

CRESPO, Antônio Pedro Albernaz; GUROVITZ, Elaine. A pobreza como um fenômeno multidimensional. **RAE eletrônica**, v. 1, p. 1-12, 2002.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS - Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Disponível em: <http://www.ouvidoria.defensoriapublica.pr.gov.br/arquivos/File/Legislacao/declaracao.pdf>. Acesso em: maio de 2025.

ESCOBAR, THALES HENRIQUE. **COMBATE À POBREZA E O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO: UMA ANÁLISE DOS DIREITOS HUMANOS À LUZ DOS ENSINAMENTOS DE A. SEN**. 2021.

FERRI, Mariel; KALSING, Rejane Margarete Schaefer. **SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NO BRASIL: UMA ANÁLISE DO PANORAMA ATUAL DO PAÍS COM ENFOQUE NOS ESTUDOS DE AMARTYA SEN SOBRE POBREZA E FOME COLETIVA. Revista Contexto Geográfico**, v. 7, n. 15, p. 73-84, 2022.

GOVERNO FEDERAL. Pobreza e extrema pobreza atingem menores níveis da história em 2023 — Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Acesso em: 22/05/2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/pobreza-e-extrema->

[pobreza-atingem-menores-niveis-da-historia-em2023#:~:text=Os%20dados%20s%C3%A3o%20da%20S%C3%ADntese,2022%20para%20o%20ano%20passado](#)

LEITE DE RESENDE, Augusto César; ALCÂNTARA MACHADO, Carlos Augusto. **A fraternidade como antídoto contra a aporofobia**. Revista Seqüência, v. 42, n. 88, 2021.

MARANGONI, Murilo Salvatti. O IMPACTO DA POBREZA NA EFETIVAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS DA CIDADANIA. **Revista Contemporânea**, v. 4, n. 6, p. e4907-e4907, 2024.

MARITAIN, JACQUES. **Humanismo Integral - Problemas Temporais e Espirituais de Uma Nova Cristandade**. São Paulo: Editora Cultor de Livros, 2018.

MARITAIN, JACQUES. **Le crépuscule de la civilisation**. In: Oeuvres complètes. Fribourg: Editions Universitaires, 1988. p. 729–735.

MARTINI, Sandra; JABORANDY, Clara Cardoso Machado; RESTA, Eligio. **Direito e Fraternidade: a dignidade humana como fundamento**. In: Revista do Direito, Santa Cruz do Sul, v. 3, n. 53, p. 92-103, set./ dez. 2017. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/11364>. Acesso em: 22 mai. 2025.

ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Alto-comissariado das Nações Unidas**. Comentário Geral número 3: a natureza das obrigações dos Estados-partes, 2011. Disponível em: < <https://acnudh.org/wpcontent/uploads/2011/06/Compilation-of-HR-instruments-and-generalcomments-2009-PDHJTimor-Leste-portugues.pdf> > Acesso em: 20 de mai. de 2025.

ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>. Acesso em: 30 mai. 2025.

ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 2 mai. 2025.

ONU. Documento das Nações Unidas: E/CN.4/2006/43, 2 de março de 2006, §41. Disponível em: <<https://documents.un.org/doc/undoc/gen/g06/113/46/pdf/g0611346.pdf?token=vgMU6p6vDU1zFzvGk6&fe=true>>. Acesso em: 22 de mai. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil**. 2025. Brasil. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/8> acessado em: 20/05/2025.

PIZZOLATO, Filippo. A fraternidade no ordenamento jurídico italiano. In: BAGGIO, Antonio Maria (org.). **O princípio esquecido: a fraternidade na reflexão atual das ciências políticas**. Vargem Grande Paulista: Editora Cidade Nova, p. 111-126, 2008.

POLA, Karina Dala. Pobreza, Democracia e Direitos Humanos. Revista Multidisciplinar da UNIESP–Saber econômico n, p. 99-109, 2010.

SEN, A. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SEN, Amartya. **A ideia de justiça**. Tradução de Ricardo Doninelli Mendes e Denise Bottmann. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. 1. Ed. São Paulo: companhia de bolso, 2010.

ZEIFERT, Anna Paula Bagetti et al. A POBREZA EM PERSPECTIVA: OBSTÁCULOS NA GARANTIA E EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS. **Interfaces Científicas-Direito**, v. 9, n. 2, p. 333-351, 2023.